ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete

Serv. de Protocolo
Recebido Em 10/06/98
Horas: 10:20
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Degivaldo Jesus dos Santos
Seção Protocolo
Port. 039/GP/CMOPO/RO/97

OFÍCIO N.º 247 /GP/98

EM, 10 DE JUNHO DE 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 201/98
Folha 02
Preto olo

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 658 de de junho de 1998, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Emater para transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais, dando outras providências ".

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VEREADOR JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 2014
Folha 004
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete

Mensagem n.º 645 DE 10 DE JUNHO DE 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº de de junho de 1998, Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Emater para transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais, dando outras providências, para que seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Os municípios do interior de Rondônia tem como sua principal fonte de sustentação econômica as riquezas produzidas no campo. E como o nosso município é a maior bacia leiteira do Estado, cabe ao poder público incentivar e criar meios para dinamizar e evoluir esta produção.

E é com esta finalidade que apresentamos o presente Projeto de Lei que tem como objetivo a autorização para firmar convênio com a EMATER-RO para a transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais do Município de Ouro Preto do Oeste.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Palácio dos Pioneiros, em 10 de junho de 1998

CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 20/98
Folha 03
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete

PROJETO DE LEI N.º 65B

DE 10 DE JUNHO DE 1998

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª Votação
Quorum 10 VOTOS / UNAN.
Sessão EXTRAORD. horas 10:00
Em 25/06/98

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Emater para transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais, dando outras providências".

O Prefeito do Município Ouro Preto do Oeste,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO.

Art. 2º - Será objeto do convênio ora autorizado, a transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 3º - A EMATER RONDÔNIA, empregará recursos materiais, financeiros e humanos de seu sistema, complementados com a contrapartida do Município, no custeio da operacionalização para atendimento dos serviços programados.

Art. 4º - O Município deverá repassar mensalmente à EMATER RONDÔNIA, a quantia de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), que serão utilizados no custeio dos serviços programados para a execução do Município.

Art. 5º - O convênio para transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais, autorizado pela presente Lei, terá a duração de 04 (quatro) meses, iniciando-se em julho de 1998.

Art. 6º - As despesas decorrentes da celebração do presente convênio, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
04070212.038 - Funcionamento da SEMAGRAM
3132.00 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 7º - O Secretário Municipal de Agricultura, deverá certificar mensalmente a aplicação dos recursos, para a finalidade estabelecida na presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 13 VOTOS / UNAN.
Sessão ORDINÁRIA Horas 19:00
Em 29/06/98